

Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG

Setor de licitações

A/c Pregoeiro

Ref: Edital de pregão presencial N.º 035/2023

Processo Licitatório: 876/2023

A empresa MORAIS ENGENHARIA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO CNPJ:27.867.193/0001-39 com sede na rua Rua Rio de Janeiro 912 centro Divinópolis MG, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente, com fulcro na lei federal 8.666/93 inciso I e II do artigo 30 e na portaria 3523, de 28 de agosto de 1998 artigo 6º, apresentar impugnação aos termos do edital, conforme o que se expõe e fundamenta a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente pregão encontrar-se dentro da previsão de tempo para recebimento de propostas, impugnação. Tendo em vista que a sessão de abertura do pregão ocorrerá em 11/10/2023, conclui – se que falta 03 dias úteis, o q torna possível e evidente reconhecimento da tempestividade do presente pedido de impugnação. Formulado por meio do site oficial Da Prefeitura Municipal de Mateus Leme MG.

DOS FATOS

A prefeitura municipal de Mateus Leme - MG instaurou procedimento de pregão,cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigerador e outros eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência, Anexo I.

A impugnante, ao analisar as condições para participação no certame, deparou-se com cláusulas eivadas,de vício, o que pode tornar o procedimento em questão irregular e infrutífero.

10.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.8.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa (ou) satisfatoriamente fornecimento igual ou similar ao objeto da presente licitação.

Dessa forma, o certame deverá ser corrigido, e após a correção dos vícios apontados, republicado, inaugurando-se novo prazo para formulação de propostas, conforme fundamentos a seguir.

1- lei federal 8.666/93 inciso I , II E § 1º do artigo 30

“I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Nesta referida obriga-se a empresa concorrente ter o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Licitação de serviços ou obras terá que ser exigido atestado de capacidade técnica emitida por empresas públicas ou privadas e registrada no órgão competente, que no caso deste objeto CREA.

2- Portaria 3523, de 28 de agosto de 1998 artigo 6º.

“Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este

Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.”

Nesta, obriga-se que todos estabelecimentos climatizados com capacidade acima de 60.000 btus deverá manter um responsável técnico habilitado, sendo este um engenheiro mecânico. Segundo a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 (do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) art. 12 parágrafo I compete ao engenheiro mecânico ... a responsabilidade de sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1- Que a contratante exija no edital referido a qualificação técnica: atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que indique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que o comprove que o responsável técnico prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital. Os atestados de capacidade técnica deverão ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia-Crea.
- 2- Que a empresa concorrente comprove registro no Crea através de “certidão de registro e quitação de pessoa jurídica”.
- 3- E por fim, que seja a presente impugnação conhecida e acolhida, com a suspensão imediata do certame licitatório, e, após retificação das ilegalidades demonstradas e da edição de atos normativos e legais estritamente necessários, seja procedida a republicação do edital de pregão, bem como com a adequação do certame aos parâmetros de concorrência e razoabilidade acima citados.

Divinópolis 08 de Outubro de 2023

Moraes Engenharia Climatização e Refrigeração